

LEI N° 635 DE 28 DE MAIO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçoiaba, o Programa Banco de Alimentos, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição às entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

Art. 2º O Banco de Alimentos será constituído de estrutura física e logística para oferta do serviço de captação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que serão direcionados aos indivíduos, famílias e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.

Art. 3º Para participação do programa, as entidades assistenciais deverão atender aos seguintes requisitos:



I - não ter fins lucrativos;

II - situar-se no Município de Araçoiaba;

III - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente Lei a duas ou mais pessoas do mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício e do cadastro da família beneficiária junto ao Banco de Alimentos.

Art. 5º O Programa Banco de Alimentos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica, passando a constar no rol de patrimônios do Município de Araçoiaba.

Art. 6º O Programa Banco de Alimentos promoverá o cadastro de voluntários, dentre profissionais das diversas áreas de conhecimento, empresários e membros da sociedade em geral, para atuação em atividades como:

I - coleta, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

II - pesquisas, debates e educação sobre questões relacionadas à fome, à nutrição e ao desperdício de alimentos;

III - cursos, treinamentos e oficinas sobre temas de alimentação e nutrição.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá criar condições administrativas, operacionais, técnicas, estruturais e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 8º A captação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade, excetuadas as despesas com transporte e demais atividades decorrentes do programa.

Art. 9º A equipe técnica de coleta e distribuição de alimentos contará com pelo menos um profissional legalmente habilitado para aferir e atestar a qualidade dos produtos arrecadados, segundo critérios de segurança sanitária e alimentar.

Art. 10 Compete à coordenação geral do Programa Banco de Alimentos:
I - definir as diretrizes básicas do programa;

II - operar permanentemente como captadora de doações;

III - motivar o trabalho voluntariado;

IV - manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;



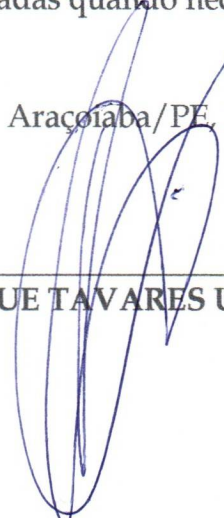
V - promover o intercâmbio com universidades e instituições de pesquisa para aprimoramento do programa;

VI - garantir transparência na utilização dos recursos, divulgando semestralmente os beneficiários do programa.

Art. 11 O Município de Araçoiaba poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, conforme legislação vigente.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Araçoiaba/PE, 28 de maio de 2026.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

